

DECRETO N. 34.654, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1959

Aprova o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, para o exercício de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício de 1959, respectivamente, as seguintes Receitas e Despesas para o Departamento de Águas e Energia Elétrica, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	MUTAÇÕES		TOTAIS
	EFETIVAS	PATRIMONIAIS	
<b>A — RECEITA GERAL</b>			
1 — Ordinária . . . . .	1.831.497.870,00		1.831.497.870,00
2 — Extraordinária . . . . .	3.120.000,00		3.120.000,00
Soma . . . . .	1.834.617.870,00		1.834.617.870,00
<b>B — DESPESA GERAL</b>			
1 — Fixa . . . . .	46.981.560,00		46.981.560,00
2 — Variável . . . . .	1.781.986.310,00	5.650.000,00	1.787.636.310,00
Soma . . . . .	1.828.967.870,00	5.650.000,00	1.834.617.870,00

Artigo 2.º — A Receita e Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1959.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1959.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de fevereiro de 1959.

Nota: As tabelas explicativas a que se refere o art. 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N. 34.655, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1959

Prorroga o prazo a que se refere o artigo 11, do Decreto n. 34.367, de 29 de dezembro de 1958.

CARLOS ALBERTO ALVES DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O prazo previsto no artigo 11 do decreto n. 34.367, de 29 de dezembro de 1958, fica prorrogado até o dia 28 de fevereiro de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1959.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de fevereiro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, José Vicente de Faria Lima, Floravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N. 34.656, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1959

Estabelece normas para a coordenação e o planejamento dos serviços e obras do Estado.

CARLOS ALBERTO ALVES DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

considerando que constitui função primordial da administração pública promover o bem comum da coletividade;

considerando que para a consecução desse objetivo é necessário que o governo formule e execute, dentro dos limites da sua competência, uma política administrativa que tenha em mira e crie condições favoráveis ao desenvolvimento econômico-social do Estado de São Paulo;

considerando que para a realização dessa política é preciso ter conhecimento exato das necessidades e das possibilidades econômico-financeiras do Estado, racionalizar as atividades administrativas, conjugar e coordenar os esforços das diversas Secretarias e órgãos;

considerando que essa administração harmoniosa e equilibrada dos diversos setores do Estado só pode ser conseguida com um Plano de Governo, que demarque objetivos, determine prioridades e fixe tempo de execução;

Decreta:

Artigo 1.º — As Secretarias de Estado e a Reitoria da Universidade de São Paulo apresentarão ao Governador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, exposição dos problemas fundamentais relacionados com a execução de obras e serviços que lhe são afetos.

§ 1.º — A exposição será acompanhada:

a) de sucinta justificativa em que se demonstre a necessidade ou o interesse da execução das obras e serviços do ponto de vista social, econômico ou administrativo, segundo a natureza da atividade-fim da Secretaria, o grau de urgência e a escala de prioridade;

b) de sugestões tendentes à solução dos problemas equacionados e programação de atividades, tendo em vista um período de 4 (quatro) anos;

c) da indicação, aproximada, quando for o caso, de vulto dos recursos financeiros necessários, em cada exercício, para a execução dos serviços e obras.

§ 2.º — A exposição de que trata este artigo abrangerá as atividades de interesse geral exercidas, por colaboração, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, Banco do Estado de São Paulo S.A., Instituto de Previdência do Estado, pela Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo e pelos órgãos pertinentes às diversas Secretarias, inclusive as entidades de economia mista ou de administração direta do Estado.

Artigo 2.º — Fica criado, junto ao Gabinete do Governador do Estado um Grupo de Planejamento (G.P.).

§ 1.º — Ao G. P. criado neste artigo incumbe:

a) estudar um Plano de Ação do Governo do Estado, a ser submetido ao Governador, dentro de 90 (noventa) dias no máximo, após o prazo de que trata o artigo 1.º;

b) acompanhar a execução do Plano e proceder à sua revisão anual, a fim de adequá-lo às mutações da conjuntura econômico-financeira e às decorrentes da pró-

pria execução e funcionamento das obras, dos serviços e empreendimentos;

c) apresentar, por iniciativa própria ou por determinação do Governador, relatórios especiais sobre questões econômicas que se relacionem com o Plano de Governo.

§ 2.º — O Plano de Ação do Governo do Estado deverá fixar os objetivos a serem atingidos no seu prazo, bem como estabelecer escala de prioridade para a execução das obras e serviços.

§ 3.º — Para a elaboração do Plano de Ação, o G. P. terá em vista:

a) as necessidades dos diversos setores do Estado, tomados por base os relatórios das Secretarias;

b) as projeções do desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo e regiões geo-econômicas interligadas;

c) as possibilidades de financiamento da execução das obras, serviços e empreendimentos, com recursos na receita orçamentária e extra-orçamentária e outros obtidos com o concurso de capitais particulares, Banco do Estado de São Paulo S.A., Caixa Econômica do Estado de São Paulo e Instituto de Previdência do Estado.

§ 4.º — Para o cumprimento de suas atribuições, poderá o G. P., na forma legal, propor o contrato de serviços com organizações ou entidades especializadas e solicitar diretamente aos Secretários de Estado, ao Reitor da Universidade, a entidades autárquicas e órgãos diretamente subordinados ao Governador as informações e subsídios técnicos de que necessitam.

Artigo 3.º — O G. P. terá um Coordenador e um Secretário Executivo, escolhidos entre os servidores do Estado ou contratados e auxiliados por servidores postos à sua disposição nos termos das leis vigentes, cujo concurso for considerado indispensável.

Parágrafo único — A designação de servidores para o G. P. poderá ser feita com prejuízo das funções próprias, mas assegurados os vencimentos e as demais vantagens do cargo ou função.

Artigo 4.º — Independentemente do disposto no artigo 1.º, as Secretarias de Estado apresentarão ao Governador, dentro de 30 (trinta) dias, relação de obras em andamento, bem como sugestões para início de obras que, pelo seu caráter de urgência, devam ser postas em execução imediatamente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n.º 24.805, de 25 de julho de 1955, e outras disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, José Avila Dimiz Junqueira, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, José Bonifácio Coutinho Nogueira, José Vicente de Faria Lima, Antônio de Queiroz Filho, Francisco José da Nova, Marcio Ribeiro Forte, Paulo Marzagão, Fausto Carlos.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de fevereiro de 1959.

Floravante Zampol, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETO DE 11 DO CORRENTE

Autorizando, em caráter excepcional, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de João Augusto Lopes da Silva, Diretor, padrão "X", lotado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 1959.

DECRETO DE 12 DO CORRENTE

Autorizando, em caráter excepcional, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", os afastamentos de Gylmar dos Santos Neves, da Secretaria da Fazenda; Waldemar Ro-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DIÁRIO OFICIAL  
RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Assinaturas . . . . .	36-2684	Diretoria . . . . .	36-2539
Tesouraria, Publicações e Arquivo . . . . .	36-2724	Gerência . . . . .	36-2752
Revisão . . . . .	36-6184	Redação . . . . .	34-5810
Oficinas: Jornal . . . . .	36-2552	Contadoria . . . . .	36-2764
Obras . . . . .	36-2598	Expediente . . . . .	36-7931
		Seção do Pessoal . . . . .	36-6189

Venda Avulsa  
NUMERO DO DIA . . . . . Cr\$ 1,50  
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE . . . . . Cr\$ 1,00

Assinaturas

Diário do Executivo	Diário da Justiça
PERÍODO	PERÍODO
Cr\$	Cr\$
1.º/1 a 31/12 . . . . .	1.º/1 a 31/12 . . . . .
1.º/4 a 31/12 . . . . .	1.º/4 a 31/12 . . . . .
1.º/7 a 31/12 . . . . .	1.º/7 a 31/12 . . . . .
1.º/10 a 31-12 . . . . .	1.º/10 a 31/12 . . . . .

ALMOXARIFADO  
RUA DA GLÓRIA N. 833 — TELEFONE: 36-2567  
PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais, Rua da Glória, n. 348  
(N. 7) (5-1-59)

drigues Martins, da Secretaria da Viação e Obras Públicas; Mauro Ramos de Oliveira, Dino Sani e Nilton de Sordi, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, ficarem à disposição do Departamento de Educação Física e Esportes da Secretaria do Governo, no período de 19 do corrente mês e até 19 de maio de 1959. As Secretarias de Estado baixarão os respectivos títulos, completando-os com as lotações, cargos ou funções devidos.

APOSTILA DO GOVERNADOR, DE 12 DO CORRENTE

No título de nomeação de José Sandoval Filho, Auxiliar de Gabinete, padrão "M", lotado na Secretaria do Governo, para declarar que o nome exato do interessado é José Barbosa Sandoval Filho, e não como constou.

Universidade de São Paulo

Reitoria

ATOS DO REITOR

De 7 do corrente  
Concedendo:

nos termos dos arts. 512 da C.L.F., art. 1.º da Lei n. 4.102 de 4-9-57, a Da. Dulce Godoy Alves, Técnico de Administração, padrão "X", lotado no Instituto de Administração, anexo à Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, 6 meses de licença-prêmio, relativos aos quinquênios de 13-9-46 a 12-9-51 e de 13-9-51 a 12-9-56, sendo 3 meses para gozo oportuno e o restante para pagamento da importância correspondente. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente. Proc. n. 14.590-57;

nos termos dos arts. 229 da C.L.F. e 253, § 2.º, item 3, da C.D., conforme despacho exarado em 29-1-59, a fis. 8, do Proc. RUSP. 1561-59, afastamento no período de 29-6-59 a 19-8-59, inclusive o período de viagem de ida e volta, ao Sr. Rone Amorim, extranumerário contratado para prestar Serviços Técnicos, nesta Reitoria, estável nos termos do art. 2.º da Lei n. 525-A-48 (Federal), combinado com os artigos 1.º e 2.º da Lei Estadual n. 1.175-51, a fim de participar do Seminário Internacional a realizar-se nos Estados Unidos da América do Norte, em Cambridge, a convite da Universidade de Harvard, sem prejuízo de salários e das demais vantagens. Proc. 1561-59;

De 11 do corrente  
nos termos dos arts. 514 e 690 da C.L.F., ao Sr. Accacio Alves de Lima, Prático de Laboratório, classe "I", do G-III-PP-QUSP, lotado na Escola Politécnica, 180 dias de afastamento, em prorrogação. Proc. 14.759-55;

nos termos dos arts. 514, 690 da C.L.F. e 24 da C.L.E., ao Sr. Orlando Pereira, Zelador, extranumerário mensalista, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 90 dias de afastamento, em prorrogação. Proc. 104-57;

nos termos do art. 512 da C.L.F., a Da. Maria The-reza de Guglielmo, Auxiliar Técnico, padrão "H", lotado na Faculdade de Medicina Veterinária, 6 meses de licença-prêmio, relativos aos períodos aquisitivos de 1-7-43 a 30-6-48 e de 29-9-49 a 28-9-54, sendo 3 meses para gozo oportuno e 3 meses para pagamento da importância correspondente. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente. Proc. 2669-51.

APOSTILA DO VICE-REITOR, DE 12 DO CORRENTE

No título de 31-1, publicado em 1-2-59, do Prof. Dr. Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho, para declarar que o afastamento a que o mesmo se refere é a partir de 13-2-59, e não como constou.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR GERAL

De 11 do corrente  
Concedendo:

nos termos dos arts. 466, inciso I, 478, letra "a", 479 e 690 da C.L.F., ao Sr. Paulo Catunda, Escrivão, classe "G", lotado no Instituto de Previdência, à disposição do Instituto Oceanográfico, 4 dias de licença, a partir de 19 de janeiro de 1959. Proc. 2571-59;

nos termos dos arts. 466, inciso I, 478, letra "a", 479, 690 da C.L.F. e 24 da C.L.E., ao Sr. Américo Petroni, Servente, extranumerário mensalista, da Faculdade de Medicina Veterinária, 5 dias de licença, em prorrogação. Proc. 7683-55;